



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5 /XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 160.º-A

Valor da propina mínima e tempo parcial

- 1 – O valor da propina mínima é reduzido em 50% do valor cobrado no ano letivo de 2020/2021.
- 2 – Para o cálculo do valor da propina em tempo parcial é considerado o valor da propina prevista para o ano letivo de 2020/2021, não podendo ultrapassar 50% desse valor.
- 3 – Para efeitos do previsto no presente artigo são transferidas para as instituições do ensino superior públicas, as verbas que correspondam à percentagem efetivamente reduzida ou eliminada.
- 4 – Compete ao Governo, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, salvaguardando o direito de todos os estudantes a serem apoiados no âmbito da Ação Social Escolar.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Bruno Dias

João Oliveira

Ana Mesquita

Nota Justificativa:

Para o Partido Comunista Português, o acesso à Educação e aos mais elevados graus de ensino é fundamental para a emancipação e o desenvolvimento individual e coletivo, bem como para o progresso do país. O Ensino Superior Público é uma verdadeira alavanca de progresso, pois promove a valorização do trabalho e dos trabalhadores, ao mesmo tempo que dinamiza o sistema científico e técnico nacional, bem como enriquece o património cultural e artístico do país.

O Ensino Superior Público tem de ser um investimento nacional coletivo e não um investimento individual do estudante que o frequenta. O retorno, no plano produtivo, cultural, artístico, científico e tecnológico, e mesmo no plano fiscal, do investimento do Estado na formação de quadros superiores é, não só justificativo desse esforço, como é condição para um verdadeiro desenvolvimento do país. É deste ponto de vista que a responsabilização dos governos pelo financiamento via Orçamento do Estado e a gratuidade do Ensino Superior Público ganham um novo sentido, enquanto passo certo na direção do aprofundamento da democracia e ferramenta da criação e a difusão do conhecimento ao serviço do desenvolvimento coletivo.

Com esta proposta o PCP pretende assegurar que a propina mínima não ultrapasse ou se fixe no valor da propina máxima, sendo que propomos a sua redução em 50% do valor cobrado no ano letivo de 2020/2021. Com o mesmo objetivo apresentamos também a proposta de que a propina a tempo parcial, que é fixada pelas instituições, tenha como referência para o seu cálculo a propina do próximo ano letivo, tendo como limite 50% desse valor.



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

Considerando o princípio constitucional da proibição do retrocesso social, aplicável à progressiva gratuitidade do ensino superior, importa ir mais longe nos passos concretos a dar para garantir essa progressividade.

Ao invés da não atualização passiva do valor da propina entre 1973 e 1993, os progressos alcançados na última Legislatura foram avanços significativos, que se traduziram, desde a entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2019 na limitação ao valor da propina máxima a duas vezes o valor do indexante dos apoios sociais.

Mantendo o caminho de reduzir as propinas, propõe-se a redução da propina mínima em 40% face ao montante a considerar nos termos da lei.

Artigo 161.º-D

Limite mínimo do valor da propina

No ano letivo 2020/2021, nos ciclos de estudos conferentes de grau superior o limite mínimo do valor da propina a considerar é de 495€.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

Desde logo no Decreto-Lei n.º 31658, de 21 de novembro de 1941 e no Decreto-Lei n.º 418/73, de 21 de agosto, as propinas em Portugal eram pagas faseadamente nos vários momentos ou atos a que respeitavam.

Em 1992, a Lei n.º 20/92, de 14 de agosto previa que as propinas podiam ser pagas em prestações, mensais ou trimestrais. Dois anos depois, a Lei n.º 5/94, de 14 de março reafirmou que as propinas podem ser pagas em prestações mensais, coincidindo a primeira com o ato da inscrição até ao final do mês de maio (9 prestações).

A vigência destas leis foi, entretanto, e por outros motivos, suspensa pela Lei n.º 1/96, de 9 de janeiro, fazendo prever o pagamento das propinas em momento único. A Lei n.º 113/97, de 16 de setembro, e a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabeleceram as bases de financiamento do ensino superior público, não faziam referência a essa possibilidade. Apesar disso, muitas instituições de ensino superior permitiram, durante este período, o pagamento de propinas de forma faseada.

A Lei n.º 68/2017, de 9 de agosto, veio alterar o artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, reestabelecendo o pagamento faseado das propinas em, pelo menos, sete prestações. Considerando, todavia, que o ano letivo tem, frequentemente, uma duração superior a 7 meses, é desejável aumentar o número de prestações em que a propina pode ser paga, aproximando-a da periodicidade mensal da frequência letiva.

Artigo 161.º-C**Faseamento do pagamento da propina**

A propina devida pela frequência de um ciclo de estudos de ensino superior é objeto de pagamento em, pelo menos, dez prestações mensais, a contar do ato da matrícula, sem prejuízo da criação de outras modalidades de pagamento, total ou parcial, pelas instituições.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 261.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 261.º-A

Alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto

1 - É aditado o artigo 17.º-A à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 49/2005 de 30 de agosto, 68/2007 de 9 de agosto e 42/2019 de 21 de junho, com a seguinte redação:

«Artigo 17.º-A

Actos incluídos no pagamento da Propina

1 - A propina a que se referem os artigos anteriores assenta na prestação efetuada pelas instituições de ensino superior do serviço educativo, que inclui, designadamente:

- a) a matrícula e a inscrição;
- b) a frequência, presencial ou a distância, de unidades curriculares, dentro do limite de créditos e no âmbito regularmente definidos como inerentes da normal frequência do curso;
- c) a inscrição em momentos avaliativos em época normal, de recurso ou especial incluindo para melhoria de classificação;
- d) a emissão de qualquer cartão de estudante cuja apresentação seja obrigatória;

e) o requerimento e emissão das declarações ou certificados necessários para efeitos de abono de família e outras prestações ou apoios sociais;

f) o requerimento e emissão dos documentos necessários para atribuição, reconhecimento e exercício dos direitos concedidos pelo estatuto do trabalhador-estudante e dos demais estatutos legal e regulamentarmente previstos.

2 - Não podem ser cobrados quaisquer valores adicionais à propina, designadamente a título de taxa ou emolumento, relativos aos atos elencados no número anterior, sem prejuízo das penalizações por ato realizado fora do prazo a que eventualmente haja lugar.»

2 – O presente aditamento entra em vigor em todas as Instituições do Ensino Superior Públicas a partir do ano letivo 2020/2021.»

Nota Justificativa:

A convergência com a realidade europeia não passa apenas por aumentar as bolsas, o esforço orçamental também tem de tocar num alívio dos outros encargos. Um dos encargos atuais prende-se com a atual política de taxas e emolumentos que se tornaram uma verdadeira propina encapotada. O próprio Governo torna públicos no Relatório do Orçamento do Estado para 2020 alguns números relativos às propinas e taxas:

“A despesa é sobretudo financiada por receitas de impostos no valor de 1 557,9 milhões de euros, com maior expressão no orçamento da FCT e das Instituições de Ensino Superior (IES). Também é assegurada despesa por receitas próprias, destacando-se a destinada à atividade das IES, em resultado da venda de bens e serviços e da cobrança de propinas.”

“As taxas têm um peso de 82% no agregado das Taxas, multas e outras penalidades destacando-se as taxas de justiça e de registo (predial, civil e comercial), as propinas, as portagens e as taxas moderadoras”

A cobrança de taxas e emolumentos é uma fatia importante do bolo que é o financiamento das IES e, do ponto de vista percentual, a par das propinas, entram para o lote das taxas que mais peso constituem nesse agregado (cerca de 82%, juntamente com portagens e taxas moderadoras).

A proposta em causa garante que as principais taxas e emolumentos cobrados aos estudantes estão já garantidas com o pagamento da propina.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5 /XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 160.º-A

Eliminação das propinas, taxas e emolumentos no ensino superior público

- 1 – São eliminados, para os estudantes nacionais e de países com os quais Portugal tenha protocolos de cooperação bilateral, todos os custos de acesso e frequência no ensino superior público.
- 2 – São considerados custos de acesso e frequência, entre outros, as propinas cobradas na licenciatura, mestrado integrado, mestrado, doutoramento, pós-graduação, cursos técnicos superiores profissionais e as taxas e emolumentos.
- 3 – O disposto no n.º 1 pode ser aplicado de forma faseada não podendo ultrapassar dois anos letivos, incluindo o ano letivo de 2020/2021, tendo em consideração o disposto no número seguinte.
- 4 – No caso de se optar pelo faseamento, no ano letivo de 2020/2021 a redução é, para todos os custos, de no mínimo 50% do valor praticado no ano letivo de 2019/2020.
- 5 – Para cumprimento do disposto no presente artigo, são transferidas para as instituições do ensino superior públicas as verbas correspondentes à redução das referidas receitas próprias.
- 6 – O Governo, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, procede à alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior nos termos previstos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

nos números anteriores, salvaguardando o direito de todos os estudantes a serem apoiados no âmbito da Ação Social Escolar.

Assembleia da República, 16 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Ana Mesquita

Nota Justificativa:

Para o Partido Comunista Português, o acesso à Educação e aos mais elevados graus de ensino é fundamental para a emancipação e o desenvolvimento individual e coletivo, bem como para o progresso do país. O Ensino Superior Público é uma verdadeira alavanca de progresso, pois promove a valorização do trabalho e dos trabalhadores, ao mesmo tempo que dinamiza o sistema científico e técnico nacional, bem como enriquece o património cultural e artístico do país.

O Ensino Superior Público tem de ser um investimento nacional coletivo e não um investimento individual do estudante que o frequenta. O retorno, no plano produtivo, cultural, artístico, científico e tecnológico, e mesmo no plano fiscal, do investimento do Estado na formação de quadros superiores é, não só justificativo desse esforço, como é condição para um verdadeiro desenvolvimento do país.

É deste ponto de vista que a responsabilização dos governos pelo financiamento do Ensino Superior via Orçamento do Estado e a gratuidade do Ensino Superior Público ganham um novo sentido, enquanto passo certo na direção do aprofundamento da democracia e ferramenta da criação e a difusão do conhecimento ao serviço do desenvolvimento coletivo.



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 162.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 162.º-A

Nova redução no valor das propinas nas instituições de ensino superior públicas

1 - A partir do ano letivo 2020/2021, no sentido de aumentar a base social do ensino superior através do ingresso de mais cidadãos neste nível de ensino, o valor máximo da propina a fixar pelas instituições de ensino superior públicas será reduzido em 20% relativamente ao valor máximo estipulado para o ano letivo de 2019/2020, reduzindo-se assim, o atual valor máximo de 871€ para 697€.

2 - Essa redução aplica-se em:

- a) Ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado;
- b) Ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre;
- c) Ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional;
- d) Ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional.

3 - A redução do valor máximo da propina a fixar para o ano letivo de 2020/2021 não prejudica o valor da bolsa mínima aplicado, que deverá manter como referência o valor de propina máximo histórico praticado.

4 - A referência indicada no número anterior aplica-se a todos os bolseiros de ação social escolar a frequentar:

- a) Ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado;
- b) Ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre;
- c) Ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre;
- d) Ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional.”

Nota justificativa:

O objetivo da proposta é reduzir o valor do teto máximo estipulado para as propinas do Ensino Superior Público, prosseguindo, assim, com o caminho iniciado no anterior Orçamento do Estado (2019).

Segundo o estudo 'Estado da Educação 2018' do Conselho Nacional de Educação, "Portugal situa-se no quadrante em que mais de metade dos estudantes pagam propinas (100%) e menos de metade recebem bolsas (24%). Malta, Dinamarca e Suécia são países que adotam políticas de pagamento integral de propinas pelo orçamento público e em que cerca de 90% dos estudantes recebe bolsas."

Pretende-se assim, com esta nova redução, combater o fosso existente entre o valor das propinas e o apoio dado aos estudantes pela Ação Social, aproximando-nos, dessa maneira, dos exemplos europeus onde as propinas têm um valor reduzido ou são inexistentes e as bolsas de Ação Social abrangem a maioria dos estudantes.

Dessa forma, há um reforço do papel do Estado Social como instrumento de coesão social e promotor de uma política pública, colocando a Educação Pública e as áreas do Conhecimento como centrais para o desenvolvimento social.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda